SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

# DELIBERAÇÃO

**Edital nº 119/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026 STF**

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do **Edital nº 119/2026**, por empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90027/2026 STF**, que tem por objeto a contratação de solução de gerenciamento de recursos de aplicação ARM (*Application Resource Management*), na modalidade *SaaS (Software as Service*), para 90 (noventa) hosts, destinada ao monitoramento, análise e otimização automática do desempenho e da utilização de recursos de infraestrutura e aplicações críticas.

2. O questionamento preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e TEMPESTIVAMENTE.

3. Com subsídios da Gestão das Contratações da TI - GCSTI/STI, segue abaixo, o questionamento apresentado com a devida resposta.

**ESCLARECIMENTOS**

1. Anexo I do Termo de Referência, itens 2 e 3 (usuários, sessões, page views, RUM e volume de 1.800 GB/mês de logs)
Esses parâmetros são típicos de ferramentas de APM e observabilidade. Entendemos que se trata de informações de contexto do ambiente hoje observado pelo IBM Instana e que não constituem requisitos funcionais a serem atendidos pela solução ARM do item 1. Está correto o nosso entendimento?

2. Anexo I do Termo de Referência, hosts 13 a 15 (JBoss 4.3) e hosts 16 e 17 (Windows Server 2003)

Considerando que essas plataformas estão fora do ciclo de suporte de seus fabricantes, solicitamos confirmar se a gestão desses hosts poderá ocorrer por meio do hipervisor ou da integração com o IBM Instana, sem instalação de agente no sistema operacional. Solicitamos confirmar também que eventuais limitações de suporte decorrentes dessas versões não serão consideradas descumprimento para fins do Instrumento de Medição de Resultados.

3. Item 3.1.8.10 do Termo de Referência (Oracle, PostgreSQL, MySQL, .NET e Hyper-V)

Entendemos que o atendimento a esses requisitos poderá ser comprovado por meio da integração nativa entre o IBM Turbonomic e o IBM Instana já em uso pelo Tribunal. Está correto o nosso entendimento?

4. Item 3.1.8.3 do Termo de Referência (integração nativa com o IBM Instana)

Para o correto dimensionamento da integração, solicitamos informar: (a) a modalidade do IBM Instana em uso (SaaS ou self-hosted); (b) a versão instalada; e (c) se o Instana já monitora os 90 hosts relacionados no Anexo I.

5. Itens 3.2.12 (serviços especializados do fabricante na implantação) e 3.4.8 (instrutor com certificação do fabricante)

Entendemos que essas exigências são obrigações de execução contratual e não requisitos de habilitação ou de aceitação da proposta. Está correto o nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos informar: (a) em que momento e por qual documento será feita a comprovação da participação do fabricante na implantação; e (b) quais certificações IBM serão aceitas para o instrutor e em que momento deverão ser apresentadas.

6. Item 3.1.4 do Termo de Referência (modalidade SaaS)

Há exigência de que os dados da solução SaaS sejam armazenados ou processados em datacenter localizado no Brasil? Em caso positivo, solicitamos indicar o fundamento normativo e se a exigência se estende a ambientes de contingência.

**RESPOSTA:**

**Questionamento n°1**: Anexo I, itens 2 e 3 (usuários, sessões, page views, RUM e logs)

**Resposta**: O entendimento está correto.

**Questionamento n°2**: Anexo I, hosts 13 a 15 (JBoss 4.3) e 16 e 17 (Windows Server 2003)

**Resposta**: O TR não exige que a solução instale agentes no sistema operacional. O item 3.1.8.11 menciona “coletores de dados e integração com hipervisores e orquestradores”, e o item 3.1.8.3 prevê a integração nativa com o IBM Instana. Esses hosts podem, portanto, ser gerenciados pela integração com o hipervisor e/ou com o IBM Instana, sem agente no sistema operacional. Continuam valendo as funcionalidades do item 3.1.8 que forem tecnicamente aplicáveis a eles.

Nenhum indicador mede a cobertura de cada host. Limitações causadas exclusivamente pelas versões dessas plataformas, que estão fora de suporte, não serão tratadas como descumprimento de nível de serviço. Para isso, devem ser identificadas e registradas no Plano de Implantação (item 3.2.5) e na documentação da implantação (item 3.2.11). Também se aplica, se for o caso, o item 5.15 do TR. Essas limitações não dispensam a Contratada das demais obrigações contratuais.

**Questionamento n°3**: Item 3.1.8.10 (Oracle, PostgreSQL, MySQL, .NET e Hyper-V)

**Resposta**: O entendimento não está correto.

- **Ambientes de aplicação e bancos de dados** (Java/Spring Boot, Python, .NET, Oracle, PostgreSQL e MySQL): o atendimento pode ser comprovado pela integração nativa entre o IBM Turbonomic e o IBM Instana, já em uso no Tribunal. A documentação técnica do fabricante deve demonstrar que a solução ARM **gerencia** esses recursos, ou seja, analisa, recomenda e executa ações (itens 3.1.8.5 e 3.1.8.7). O simples recebimento de métricas não basta.
- **Plataformas de virtualização e orquestração** (VMware vSphere, Microsoft Hyper-V, Docker e Kubernetes): o gerenciamento exige integração da própria solução com essas plataformas, porque é nelas que se executam as ações de redimensionamento e de posicionamento de cargas. O TR prevê conexão nativa “aos ambientes do STF (VMware vCenter, Kubernetes, ambientes de nuvem e storage)”. Para esse grupo, a integração com o Instana não substitui a comprovação.

Em ambos os casos, valem os itens 3.1.1 e 3.1.5: tudo o que for necessário deve estar incluído na proposta, sem ferramentas adicionais. A comprovação deve vir na documentação técnica de que tratam o item 3.1.2 do TR e o item 8.4, alíneas “f” e “g”, do Edital.

**Questionamento n°4**: Item 3.1.8.3 (integração com o IBM Instana)

**Resposta**: a) Modalidade: SaaS

c) Cobertura dos 90 hosts do Anexo I: Sim, são monitorados.

**Questionamento n°5**: Itens 3.2.12 (serviços do fabricante) e 3.4.8 (instrutor certificado)

**Resposta**: O entendimento está correto. As duas exigências são obrigações de execução contratual, e não requisitos de habilitação ou de aceitação da proposta. Além disso, o item 6.1 do TR não exige atestado de capacidade técnica.

a) A Contratada deve informar no Plano de Implantação (item 3.2.5) a forma e o escopo da participação do fabricante. A participação deve ser comprovada por documento emitido pelo fabricante (IBM), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Item 2 (Serviço de implantação da solução). Conforme os itens 4.2.1 e 4.2.2 do TR, essa participação não caracteriza subcontratação.
b) Será aceita qualquer certificação oficial emitida pela IBM relativa à solução IBM Turbonomic. Os certificados dos instrutores devem ser apresentados antes do início do treinamento, quando for acordado o cronograma (itens 3.4.1 e 3.4.2).

**Questionamento n°6**: Item 3.1.4 (modalidade SaaS – localização dos dados)

**Resposta**: O TR não exige que os dados sejam armazenados ou processados em datacenter no Brasil. A exigência também não existe para ambientes de contingência. Aplicam-se, porém, as obrigações de segurança da informação e de proteção de dados dos itens 10.1.21 a 10.1.28 do TR.

4. Considerando a resposta acima, informo que os termos do Edital nº 119/2026 - Pregão Eletrônico nº 90027/2026 STF, permanecem inalterados, o qual encontra-se disponível no link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

5. Por fim, informo que a abertura do certame fica mantida para o dia 23/11/2026, às 14 horas, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 17/11/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3510511** e o código CRC **6E3AD386**.

011644/2025 3510511v2